



## **Circula PT**

A portaria 322-A/2024, de 10 de dezembro procedeu à regulamentação do Circula PT.

O Circula PT é uma modalidade tarifária que confere os seguintes descontos, face à tarifa de venda ao público:

### **Escalão A- Descontos de 50%:**

- Cidadãos com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% passam a ter um desconto de 50% no passe (comprovado por Atestado Médico de Incapacidade Multiusos);
- Beneficiários do complemento solidário para idosos e do rendimento social de inserção.

### **Escalão B - Descontos de 25%:**

- Desempregados de longa duração vão beneficiar de um desconto de 25%;
  - Alargamento do desconto de 25% a todos os passageiros das Comunidades Intermunicipais:
    - reformados e pensionistas cujo valor mensal do total de reformas, pensões e complementos de pensão auferidos seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS),
    - os beneficiários de subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego com montante mensal igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do IAS,
    - ainda os cidadãos que integrem agregados familiares cujo rendimento médio mensal equivalente seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do IAS, sobre o valor do título de transporte intermodal.
- ✓ Confere um desconto aplicável aos títulos de transporte de utilização mensal ou de 30 dias consecutivos.



- ✓ O cartão que serve de suporte ao Circula PT é o mesmo que serve de suporte aos títulos de transporte vendidos pelas entidades emissoras de títulos de transporte público
  
- ✓ A venda dos títulos de transporte abrangidos pelo Circula PT é efetuada pelas entidades emissoras de títulos de transporte público, mediante apresentação:
  - do Cartão do Cidadão ou outro documento válido equivalente;
  - cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação, quando aplicável;
  - declaração das entidades competentes que atestem a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar, quando aplicável;
  - declaração das entidades competentes quando aplicável;
  - cópia de elementos do agregado familiar do requerente e a respetiva qualidade de beneficiário das prestações sociais referidas no artigo 4.º, de acordo com o escalão correspondente e respetivo montante daquelas prestações, quando aplicável;
  - cópia do Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, quando aplicável.

NOTA: Os requerentes com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% apenas devem apresentar o Cartão de Cidadão e o Atestado Multiusos de Incapacidade Multiuso.

- ✓ O Passe Ferroviário Verde não é contemplado com esta medida.